



EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 144/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na administrativa no endereço Rua Pedro Vieira de Barros, Nº 82 – Bairro Centro – São Sebastião – Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12247631000199, neste ato representado pelo Sr. José Pacheco Filho, RG 145.895 SSP/AL, CPF 061.548.834-04, a fim de atender aos interesses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, **COMUNICA** aos interessados a abertura de processo administrativo **CHAMAMENTO PÚBLICO** de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação dos serviços do objeto abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e **no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, aplicando-se, subsidiariamente, as Instruções Normativas do Governo Federal e os Decretos Municipais que regulamenta a matéria, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para eventualmente firmar contrato, nos termos e condições a seguir elencados, a serem conduzidos pelos membros designados pela **Portaria Municipal**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO**, termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para realização dos serviços solicitados sob demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA ANP (NOVEMBRO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA TIPO C - COMBUSTÍVEL OBTIDO DA MISTURA DE GASOLINA A E ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	LT	400.000	R\$ 6,11	R\$ 2.444.00
2	ÓLEO DIESEL B S10 - ÓLEO DIESEL A ADICIONADO DE BIODIESEL NO TEOR ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM TEOR DE ENXOFRE, MÁXIMO, DE 10 MG/KG.	LT	400.000	R\$ 6,03	R\$ 2.412.000
3	ÓLEO DIESEL A - COMBUSTÍVEL PRODUZIDO POR PROCESSOS DE REFINO DE PETRÓLEO, CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS, DESTINADO A VEÍCULOS DOTADOS DE MOTORES DO CICLO DIESEL, DE USO RODOVIÁRIO, SEM ADIÇÃO DE BIODIESEL.	LT	90.000	R\$ 5,96	R\$ 536.400,00
4	ÁLCOOL (ETANOL R) – COMBUSTÍVEL OBTIDO DE DERIVADO DE CEREAIS E VEGETAIS. É UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	LT	50.000	R\$ 4,60	R\$ 230.000,00



FERMENTADAS, PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E TAMBÉM DE COMBUSTÍVEIS PARA AUTOMÓVEIS.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.622.400

1.2. As condições e as específicas técnicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência - Anexo I.

1.3. Os serviços serão fornecidos conforme às normas e padrões, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. Os serviços Credenciados deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições gerais do credenciamento e no contrato, a partir da data de sua assinatura.

2. DOS VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO E DOS SERVIÇOS

2.1. Poderão se credenciar neste certame todos os postos de combustível em funcionamento no Município de São Sebastião/AL que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo — ANP e demais órgãos fiscalizadores.

4.1.1. Será exigido que o estabelecimento funcione com carga horária mínima de 12 (doze) horas diária de domingo a domingo.

4.2. Os interessados deverão demonstrar suas condições de habilitação através da apresentação dos documentos listados no item 5, e especificados em edital lançado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O presente Edital de Credenciamento estará em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município.

3.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

3.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo a decisão devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município.

3.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.5. Serão rateados os serviços e o quantitativo da planilha acima pelos credenciados, devidamente habilitados.

3.6. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

3.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.8. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. Ficando a análise da documentação ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.



4. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização no Portal da Transparência do Município, no link: <https://saosebastiao.al.gov.br/>.
- 4.2. O Credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do Edital e seus anexos.
- 4.3. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, apresentar os documentos para fins de habilitação em nome do proponente interessado, os quais deverão externamente conter os documentos exigidos no item 05, que trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público, via correio eletrônico, no endereço: cplsaosebastiaoal@gmail.com, sendo considerada a data do envio como a data do protocolo.
- 4.4. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto.
- 4.5. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a Comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 4.6. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.
- 4.7. O comprovante de envio da documentação por e-mail não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão Especial de Contratação.
- 4.8. Se necessário, a Comissão Especial de Contratação poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.
- 4.9. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 4.10. **Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:**
- a) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - b) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, e ainda, submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - c) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município;
 - d) Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/AL e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN;
 - e) Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - f) Empresas reunidas em consórcio;
 - g) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei Federal



nº 14.133/2021;

- i) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.10.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista

4.11. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.12. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão Especial de Contratação.

4.13. Será dada prioridade na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

4.14. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.15. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, conforme observado no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.16. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, nos art's. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

4.17. Não havendo prestador credenciado no âmbito de município, os respectivos quantitativos de atendimento serão ofertados às credenciadas para contratação dos serviços nos municípios vizinhos, conforme a disponibilidade de atendimento e o critério de menor distância entre o município da população a ser atendida e o município sede da credenciada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados em prestar o serviço deverão entregar a documentação respectiva com a Carta de Credenciamento (modelo anexo) e cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II;

5.2. E ainda:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua



sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação adequado ao objeto;

5.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a



1 (um);

- capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

5.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.5. Qualificação Técnica:

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, (se o caso), em plena validade.

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do credenciamento, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Declaração de que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

c) Declaração de não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.6. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.6.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada.

5.6.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do credenciamento que deu suporte à contratação, endereço atual da administração e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no credenciamento social vigente.

5.6.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando



acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.7. Demais documentos:

5.8.1. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/AL;
- d) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN;
- e) Declaração de Idoneidade;
- f) Declaração de que não emprega menores;
- g) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal;
- h) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.8. A forma de apresentação:

5.9.1. Os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados em formato pdf., no correio eletrônico indicado no item 4.3, com o assunto: **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº XX/XXXX – EMPRESA XXXXXX.**

5.9.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de São Sebastião.

5.9.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.9.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

5.9.6. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.9.7. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

5.9.8. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art's. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO E DO RESULTADO

6.1. A Comissão Especial de Contratações, constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 05, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo, podendo ser



prorrogado, por igual período.

- 6.2. A Comissão terá as seguintes atribuições:
- Analisar e avaliar a documentação apresentada;
 - Conferir a autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
 - Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;
 - Designar as datas de Reunião para fins de julgamento;
 - Realizar as Atas, inclusive descrevendo o rateio;
 - Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, conforme disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Dirimir as dúvidas nos casos omissos;
 - Se necessário poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.3. Serão consideradas habilitadas as interessadas que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.
- 6.4. O resultado de julgamento dos documentos de habilitação e proposta técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.
- 6.5. Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Transcorrido o prazo de recurso após a divulgação da relação dos prestadores habilitados e a forma de rateio dos serviços, que será analisado pelo setor técnico competente, que será divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município.
- 6.7. A divisão dos quantitativos (rateio dos serviços) entre os credenciados será definida sempre que necessário pela Comissão Especial de Contratação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após pedido de credenciamento, de acordo com as propostas apresentadas e serviços disponibilizados, teto orçamentário e necessidade da gestão estadual.
- 6.8. A cada 03 (três) meses, reunião a Comissão para julgamento de novos interessados, se for o caso, sendo o julgamento publicado dentro dos prazos originalmente estabelecidos.
- 6.9. Caso a integralidade das cotas seja absorvida pelas entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos serão credenciadas e ficarão dispostas em cadastro reserva para eventual necessidade de complementação futura do serviço.
- 6.10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.2. Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação nos atos, nos casos de: a) inabilitação do proponente ao Credenciamento; b) julgamento da divisão e rateio dos quantitativos, observadas as seguintes determinações:
- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, técnica e jurídica, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
 - A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação.
 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor



recurso.

- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Contratação, via correio eletrônico, no endereço: cplsaosebastiaoal@gmail.com, sendo considerada a data do envio como a data do protocolo.
- f) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados nos mesmos moldes que se deu a divulgação do resultado.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 8.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º da Constituição Federal, priorizadas as entidades públicas e a inclusão dos quantitativos nos contratos com entidades privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos exclusivas no município, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.
- 8.2. A contratação se dará conforme necessidade e cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários disponíveis para o objeto.
- 8.3. Os valores descritos neste Edital foram calculados a partir do valor fixado na tabela referencial e o pagamento ocorrerá de acordo com os valores propostos.
- 8.4. Os credenciados habilitados assinaram termo próprio (contrato), conforme - Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 8.5. O termo de contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.
- 8.6. Recebida a convocação para assinatura do contrato, o credenciado habilitado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação.
 - a) Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.
- 8.7. O contrato firmado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. O contrato firmado poderá ser cancelado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá ser rescindido pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.
- 8.9. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.10. Poderá ser substituído o instrumento de contrato por ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até o limite de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
- 8.11. As condições de execução estão descritas no item 06 do Termo de Referência.

9. DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e



da aplicação de multa, o prestador que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) apresentar documentação falsa.

9.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial da ama;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

9.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

a) A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições para prestação dos serviços, a forma de execução, recebimento e outros, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento e a forma, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As condições obrigacionais impostas aos credenciados e ao credenciante estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. As condições fiscalização e gestão contratual impostas aos credenciados e ao credenciante estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada mediante apresentação via correio eletrônico ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento e disponibilizadas no Portal da Transparência.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à



autoridade, a qualquer tempo.

- 15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.7. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Município.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024-2025;
- 16.2. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão dos serviços efetivamente prestados, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O resultado e julgamento será devidamente homologado pela autoridade máxima competente, após as decisões sobre eventuais recursos hierárquicos porventura existentes, e respeitados os prazos fixados neste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de São Sebastião/AL, no link: cplsaosebastiaoal@gmail.com, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 18.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
- 18.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 18.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, quando couber, as demais serão dirimidas pela equipe técnica.
- 18.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h30min às 13h, na Prefeitura Municipal de São Sebastião, no endereço do preâmbulo do Edital.
- 18.7. Fica eleito o Foro da comarca de São Sebastião/AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. São anexos a este Edital:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Requerimento de Credenciamento
 - Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta
 - Anexo IV – Declaração Responsável Técnico;
 - Anexo V – Tabela Referencial
 - Anexo VI – Modelo de Credenciamento.

São Sebastião/AL, 12 de Dezembro de 2024.



Maria de Lourdes Caldas Costa
Presidente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (CREDENCIAMENTO)

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para o credenciamento de postos de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos automotores do Município de São Sebastião/AL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de combustível com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização.

2.2

ustifica-se a presente proposição para melhor atender as Secretarias municipais, e suas repartições, uma vez que rotineiramente nossos servidores se valem dos itens aqui citados, buscando garantir à população acesso aos serviços públicos de qualidade.

2.3

rata-se de Fornecimento de Combustíveis automotivos (Gasolina, Álcool, Óleo Diesel Comum e Diesel S10), para atender às necessidades da frota veicular da Prefeitura e secretarias municipais do Município de São Sebastião – AL, por um período de 12 meses.

2.4

ompete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que as Secretárias Municipais desenvolvam de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

2.5

objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.6

ste modelo de contratação (credenciamento) visa ampliar o número de pontos de abastecimento em toda cidade de São Sebastião/AL, diminuindo os custos com deslocamento.

2.7

forma de precificação (media da ANP, da cidade de Arapiraca/AL) busca garantir valor justo praticado no fornecimento, uma vez que tal media é divulgada semanalmente e seus valores condizem com a media de mercado. Uma vez que São Sebastião não faz parte das cidades que têm seus valores emitodís, decidiu-se utilizar o valor da cidade mais proxima, o que não altera substancialmente seus valores.

3. OBJETO

3.1 Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de



combustíveis do tipo gasolina, álcool (etanol), diesel e diesel S10, a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do município de São Sebastião/AL.

- 3.2 Serviço de fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina (especificações seguindo a Resolução ANP n° 807/2020), Álcool/Etanol (especificações seguindo a Resolução ANP n° 907/2022), Diesel (especificações seguindo a Resolução ANP n° 65/2011) e Diesel S10 (especificações seguindo a Resolução ANP n° 50/2013);
- 3.3 O quantitativo estimado foi obtido a partir da demanda utilizada no exercício de 2023 e 2024, com um percentual a mais para garantir o fornecimento, caso haja algum imprevisto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA ANP (NOVEMBRO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA TIPO C - COMBUSTÍVEL OBTIDO DA MISTURA DE GASOLINA A E ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	LT	400.000	R\$ 6,11	R\$ 2.444.00
2	ÓLEO DIESEL B S10 - ÓLEO DIESEL A ADICIONADO DE BIODIESEL NO TEOR ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM TEOR DE ENXOFRE, MÁXIMO, DE 10 MG/KG.	LT	400.000	R\$ 6,03	R\$ 2.412.000
3	ÓLEO DIESEL A - COMBUSTÍVEL PRODUZIDO POR PROCESSOS DE REFINO DE PETRÓLEO, CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS, DESTINADO A VEÍCULOS DOTADOS DE MOTORES DO CICLO DIESEL, DE USO RODOVIÁRIO, SEM ADIÇÃO DE BIODIESEL.	LT	90.000	R\$ 5,96	R\$ 536.400,00
4	ÁLCOOL (ETANOL R) – COMBUSTÍVEL OBTIDO DE DERIVADO DE CEREAIS E VEGETAIS. É UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS, PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E TAMBÉM DE COMBUSTÍVEIS PARA AUTOMÓVEIS.	LT	50.000	R\$ 4,60	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.622.400,00

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão se credenciar neste certame todos os postos de combustível em funcionamento no Município de São Sebastião/AL que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo — ANP e demais órgãos fiscalizadores.
- 4.2.1. Será exigido que o estabelecimento funcione com carga horária mínima de 12 (doze) horas diárias de domingo a domingo.
- 4.3. Os interessados deverão demonstrar suas condições de habilitação através da apresentação dos documentos listados no item 5, e especificados em edital lançado.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Para qualificação técnica serão exigidos:

- 5.1.1 Atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que



a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação.

5.1.1.1 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

5.1.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior ao previsto no item 4.1.2., além de concordar com a forma de remuneração atrelado ao preço médio de preço para o município de Apariraca/AL fornecido pela ANP.

5.2. Para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão exigidos:

I — Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- e) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

5.3 Haverá a consulta nos seguintes sistemas para verificar a regularidade jurídica e fiscal:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS - Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 6.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante através do sistema, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.
- 6.2 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;
- 6.3 A Contratada credenciada deverá permanecer em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo — ANP e demais órgãos fiscalizadores;
- 6.4 **O posto de abastecimento deverá estar equipado com os equipamentos necessários à execução do serviço objeto do certame;**
- 6.5 Serão suspensos os serviços com a Contratante, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível;
- 6.6 Informar a Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração estrutural em sua sede que prejudique a prestação do serviço;
- 6.7 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais;
- 6.8 O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total de litragem disposto no item 3.3., não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento. O Contratante fará a distribuição da demanda de forma equitativa entre as empresas credenciadas realizando um rodízio mensal no momento do abastecimento.

7. OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- I. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- II. No momento da assinatura o Contratado deverá apresentar relatório contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax, certidão da ANP e declaração de aptidão para atendimento;
- III. Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;
- V. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;
- VI. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de



sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- X Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.
- XI Deverá iniciar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante, na forma prevista no subitem 4.1 deste TR, contados do recebimento da nota de empenho (via e-mail ou outro meio digital) ou retirado na sede da Contratante;
- XII Manter no mínimo 01 um ponto de abastecimento na cidade de São Sebastião/AL;

Da Contratante:

- I. Convocar o credenciado, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- II. Gerenciar o credenciamento, convocar o(s) apto(s) dentro da vigência para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor e os valores disponíveis;
- III. Estabelecer para cada veículo um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do gestor do contrato;
- IV. Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do contrato;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- VI. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- VII. Emitir Nota de Empenho;
- VIII. Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;
- IX. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;
- X. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;
- XI. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XII. Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8. DOS PREÇOS

- 8.1 Para efeito de participação no credenciamento os interessados aceitam praticar o preço mensal médio praticado pela ANP para o município de Arapiraca no mês correspondente ao anterior ao abastecimento.
- 8.2 O preço mensal médio da ANP para o município de Arapiraca será praticado durante toda a vigência do Contrato, não se admitindo qualquer alteração;
- 8.3 No preço contratado devem estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes, inclusive quanto aos custos referentes aos dispositivos eletrônicos necessários para efetuar o abastecimento.

9. DA ESTIMATIVA

- 9.1 O quantitativo global estimado dos combustíveis para a execução dos serviços pretendidos neste presente Termo de Referência é:
 - a) Gasolina Comum - 400.000 (Quatrocentos Mil Litros);
 - b) Diesel S 10 - 400.000 (Quatrocentos Mil Litros).
 - c) Diesel Comum - 90.000 (Noventa Mil Litros);



d) Álcool (etanol) - 50.000 (Cinquenta Mil Litros):

9.2 O quantitativo estimado servirá tão somente como subsídio ao(s) credenciados na concepção de demanda que pode vir a fornecer, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento de combustível será efetuado de acordo com a necessidade deste Órgão e o seu pagamento se dará com base na média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo no mês da demanda para o município de Arapiraca/AL;

9.3 O quantitativo da frota de veículos da contratante poderá sofrer acréscimo ou diminuição, sem gerar custos adicionais a Contratante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para fazer face a despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão

10.2 Os órgãos ou as entidades públicas indicarão previsão dos critérios necessários para garantir a execução das parcerias que se estenderem para os orçamentos dos exercícios seguintes, por meio de apostilamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário por litro e o valor total, devidamente atestada, requerimento, recibo e certidões necessárias, no setor financeiro da Contratante.

11.2 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período;

11.2.1 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês anterior ao da demanda, para o município de Arapiraca/AL;

11.3 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não estejam em conformidade, a Contratada deverá corrigir as distorções;

11.5 Os combustíveis deverão ser faturados até o 10º dia do mês subsequente, para fins de faturamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

13.2 Após a assinatura do contrato será realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as



providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

- 13.3 Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;
- 13.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 13.5 Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios através do sistema, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;
- 13.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento e/ou bloqueio.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar

14.2 e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

15.1.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracteriza- da em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

15.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do 1º dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia de decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste edital e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;



15.7. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

16. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = IPCA ou outro a ser definido pela contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2 O(s) credenciado(s) que desejar(em) se descredenciar dever(ão) oficializar sua intenção diretamente ao fiscal do contrato, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para suspensão do fornecimento.

16.3 O credenciamento deverá ficar aberto para inscrição para que as empresas interessadas possam se credenciar.

16.4 O(s) contrato(s) firmado(s) pela(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) contratado(s) independente(s) e a(s) parte(s) contratante(s) deverá(ão) observar as regras estabelecidas no seu instrumento contratual, de acordo com o Art. 115 da Lei 14.133/2021.

16.5 Desta maneira em caso de inadimplimento de algum órgão contratante, a contratada, não poderá suspender a execução dos serviços para os demais órgãos que se encontram adimplentes com suas obrigações contratuais.

São Sebastião/AL 04 de dezembro de 2024.

THIAGO LÉO DA SILVA
COORDENADOR DE TRANSPORTES

De acordo, Aprovo.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES JUNIOR
Sec. De Administração



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):.....
.....
.....
2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....
.....
.....
- 3.CNPJ:.....
- 4.Contatos(telefone,e-mail):.....
.....
.....
5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF): Nome (completo):
.....
RG:.....CPF.....
- Nome.....(completo):.....
- RG:..... CPF:.....

Solicito o credenciamento da empresa qualificada acima para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e apresento em anexo toda a documentação exigida no Edital.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, do qual tem pleno conhecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA ANP (NOVEMBRO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA TIPO C - COMBUSTÍVEL OBTIDO DA MISTURA DE GASOLINA A E ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	LT	400.000	R\$ 6,11	R\$ 2.444.00
2	ÓLEO DIESEL B S10 - ÓLEO DIESEL A ADICIONADO DE BIODIESEL NO TEOR ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM TEOR DE ENXOFRE, MÁXIMO, DE 10 MG/KG.	LT	400.000	R\$ 6,03	R\$ 2.412.000
3	ÓLEO DIESEL A - COMBUSTÍVEL PRODUZIDO POR PROCESSOS DE REFINO DE PETRÓLEO, CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS, DESTINADO A	LT	90.000	R\$ 5,96	R\$ 536.400,00



	VEÍCULOS DOTADOS DE MOTORES DO CICLO DIESEL, DE USO RODOVIÁRIO, SEM ADIÇÃO DE BIODIESEL.				
4	ÁLCOOL (ETANOL R) – COMBUSTÍVEL OBTIDO DE DERIVADO DE CEREAIS E VEGETAIS. É UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS, PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E TAMBÉM DE COMBUSTÍVEIS PARA AUTOMÓVEIS.	LT	50.000	R\$ 4,60	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.622.400

Nestes termos, peço deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2024.

Assinatura do responsável legal
Razão Social da Empresa
CNPJ

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA** especificamente para participação no **Credenciamento nº XX/XXXX, que:**

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
- Até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Não possui no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- Sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- Para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARAMOS ainda, que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital e que possuímos ou (pretendemos instalar unidade de coleta) ou escritório na (cidade/município) previamente informado à Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do resultado do julgamento do credenciamento.

Assinatura do responsável legal
Razão Social da Empresa
CNPJ

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARO, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, é(são) responsável(eis) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):

XX-

Assinatura do responsável legal
Razão Social da Empresa
CNPJ

Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**ANEXO V - TABELA REFERENCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA ANP (NOVEMBRO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA TIPO C - COMBUSTÍVEL OBTIDO DA MISTURA DE GASOLINA A E ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	LT	400.000	R\$ 6,11	R\$ 2.444.00
2	ÓLEO DIESEL B S10 - ÓLEO DIESEL A ADICIONADO DE BIODIESEL NO TEOR ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM TEOR DE ENXOFRE, MÁXIMO, DE 10 MG/KG.	LT	400.000	R\$ 6,03	R\$ 2.412.000
3	ÓLEO DIESEL A - COMBUSTÍVEL PRODUZIDO POR PROCESSOS DE REFINO DE PETRÓLEO, CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS, DESTINADO A VEÍCULOS DOTADOS DE MOTORES DO CICLO DIESEL, DE USO RODOVIÁRIO, SEM ADIÇÃO DE BIODIESEL.	LT	90.000	R\$ 5,96	R\$ 536.400,00
4	ÁLCOOL (ETANOL R) - COMBUSTÍVEL OBTIDO DE DERIVADO DE CEREAIS E VEGETAIS. É UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS, PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E TAMBÉM DE COMBUSTÍVEIS PARA AUTOMÓVEIS.	LT	50.000	R\$ 4,60	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.622.400



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 CONTRATO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente **CREDCIANTE**, e, de outro lado, a(o) XXXXXXXX _____, inscrita no CNPJ8 sob o nº _____ com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CREDCIADO**, têm justo e acordado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhes técnicos e operacionais do Edital e do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os quantitativos discriminados de cada item fica limitado ao valor mensal máximo disponível para prestação dos serviços, que serão divididos entre os interessados credenciados e habilitados.

Parágrafo segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital da Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

4.1. O valor mensal dos procedimento será limitado até R\$ XXXXXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXXX anual, sendo os valores individuais dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA ANP (NOVEMBRO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA TIPO C - COMBUSTÍVEL OBTIDO DA MISTURA DE GASOLINA A E ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	LT	400.000	R\$ XXX	R\$ XXXXX
2	ÓLEO DIESEL B S10 - ÓLEO DIESEL A ADICIONADO DE BIODIESEL NO TEOR ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM TEOR DE ENXOFRE, MÁXIMO, DE 10 MG/KG.	LT	400.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
3	ÓLEO DIESEL A - COMBUSTÍVEL PRODUZIDO POR PROCESSOS DE REFINO DE PETRÓLEO, CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS, DESTINADO A VEÍCULOS DOTADOS DE MOTORES DO CICLO DIESEL, DE USO RODOVIÁRIO, SEM ADIÇÃO DE BIODIESEL.	LT	90.000	R\$ XXX	R\$ XXXXXXXXX
4	ÁLCOOL (ETANOL R) – COMBUSTÍVEL	LT	50.000	R\$ XXX	R\$ XXXXXX



OBTIDO DE DERIVADO DE CEREAIS E VEGETAIS. É UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS, PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E TAMBÉM DE COMBUSTÍVEIS PARA AUTOMÓVEIS.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ XXXXXXXXXX

Parágrafo quinto: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os valores serão fixos e irremovíveis, tomando como base o mês de referência da tabela SINAPI indicada acima.

Parágrafo segundo: Poderá ser atualizado o mês base de referência da tabela anp, a critério da CREDENCIANTE, cuja atualização será processada por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CREDENCIADO deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da promitente CREDENCIANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Parágrafo segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com pessoal e material para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado pelo órgão requisitante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente fornecida pela CREDENCIADA, nos termos e condições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Parágrafo segundo: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pela gestão e fiscalização do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada não alcançou os resultados pré-determinados, ou deixar de executar o objeto ou a quantidade mínima necessária, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Parágrafo terceiro: Antes do efetivo processo de pagamento, deverá o fiscal e gestor do contrato verificar os termos de recebimento do objeto.

9.3.1. **Parágrafo quarto:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Parágrafo quinto: O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Parágrafo sexto: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do credenciamento e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do credenciamento; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo sétimo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à administração;

Parágrafo oitava: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo nono: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

Parágrafo décimo: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo décimo primeiro: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

Parágrafo décimo segundo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo terceiro: Persistindo a irregularidade, a administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo décimo quarto: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quinto: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Parágrafo décimo sexto: No caso de atraso pela administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



realização, mediante aplicação do índice de IPCA.

Parágrafo décimo sétimo: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo décimo oitavo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo nono: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal vigente, aplicável ao caso, no que couber.

Parágrafo vigéssimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo vigéssimo primeiro: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo vigéssimo segundo: O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de credenciamentos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste Contrato, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da **CREDENCIANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com os termos deste documento;
- b) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- c) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidas;
- d) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Acompanhar a entrega do objeto, por intermédio de representante especialmente designado;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Credenciada, no que couber;
- f) Cumprir as demais disposições contidas no Edital e no Termo de Referência;
- g) Aplicar à Credenciada as penalidades regulamentares contratuais.
- h) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução;
- i) E demais obrigações descritas no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.987/2023.

Parágrafo segundo: São obrigações do **CREDENCIADO:**

- a) Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas, desde a admissão até o



acompanhamento no pós-realização do atendimento e da prestação dos serviços;

- b) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados da maneira adequada e oportuna;
- c) Assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, sendo assegurado, em todas as medidas administrativas e judiciais, o amplo direito ao contraditório;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e pelas normas Estaduais que disciplinam a execução dos mencionados serviços;
- e) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento do objeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Credenciamento, durante toda a vigência do mesmo;
- f) Assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;
- g) Manter os colaboradores munidos de uniformes apropriados, e deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do órgão competente.
- h) Manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- j) E demais obrigações descritas no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.987/2023.
- k) Zelar pela manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Credenciamento poderá vigorar pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura.

Parágrafo segundo: A vigência do Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

Parágrafo terceiro: O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

Parágrafo quarto: A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: O presente não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: As definições de como o CREDENCIADO deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, execução e fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência vinculado.

Parágrafo terceiro: Fica responsável pela gestão do presente credenciamento o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX e pela fiscalização deste o servidor



XXXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: O CREDENCIANTE será responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 14.987/2023, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal. **Parágrafo segundo:** As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao credenciante o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro: As sanções previstas somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

Parágrafo primeiro: O CREDENCIANTE se reserva no direito de descredenciar o CREDENCIADO, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo: Será descredenciado e sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) apresentar documentação falsa.

I) Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Município;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

Parágrafo terceiro: O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, sendo a resposta no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Poderá a CREDENCIANTE cancelar o presente termo nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá rescindir pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo primeiro: A presente contratação vincula-se ao Processo nº XX/2024 - Credenciamento nº XX/2024.

Parágrafo segundo: Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's 124 e seguintes



da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro: Incumbirá a CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião/AL, de de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA